



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XXVI-EDIÇÃO N.º 007 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí (PB), 01 de julho de 2020.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**

**LEI 204/2020**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Seção Única**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do município para o exercício de 2021, e suas alterações;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A Promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I – Anexo de Metas Fiscais para 2021:**

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo IX** – Ações de Capital para o exercício de 2021.

## **II – Anexo de Riscos Fiscais.**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

**I** – Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;

**II** – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

**III** – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

**IV** – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

**V** – Promover ações de estímulo ao esporte.

**VI** – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura.

**VII** – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público.

**VIII** – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

**IX** – Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.

**X** – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
- f) Apoio ao setor agrícola do município.
- g) Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- h) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- i) Suplementação Alimentar;
- j) Manutenção de Programas voltados para a 3ª Idade.

**Parágrafo único** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2021 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Do Equilíbrio**

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II**

**Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será constituído das seguintes peças:

- I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
  - a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
  - b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas

- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2020.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

**Art. 7º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10º** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Art. 11** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Art. 12** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2021 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

### **Seção III** **Da Classificação das Receitas e Despesas**

**Art. 13** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 14** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

**Art. 15** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

**Art. 16** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 17** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**

**Art. 18** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

**I** – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

**II** – variações de índices de preços;

**III** – crescimento econômico;

**IV** – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**Art. 19** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 20** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 21** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os

pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 22** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 23** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 24** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 25** – Não são consideradas, para efeito do calculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENCÕES**  
**Seção I**  
**Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 26** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

**Seção II**  
**Repasse a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 27** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**I** – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**II** – de lei específica, autorizativa da subvenção;

**III** – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**IV** – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V** – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

**VI** – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 28** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

**Art. 29** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 30** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

## **Seção II** **Do Controle Interno**

**Art. 31** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS VEDACÕES**

### **Seção Única**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 32** – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 33** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DÍVIDAS**

#### **Seção I**

#### **DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

##### **Subseção I**

#### **Dos Precatórios**

**Art. 34** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles definidos em Legislação Municipal.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

### **Subseção II**

#### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 35** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 36** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

#### **Dos Prazos**

**Art. 37** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 38** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

#### **Seção II**

#### **Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 39** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Secção III**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 40** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 41** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

**I** – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

**II** – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

**III** – Através de orçamento participativo

**§ 1º** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 42** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 43** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1º** - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

**I** - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

**II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

**III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

**§ 2º** - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 44** – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 45** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

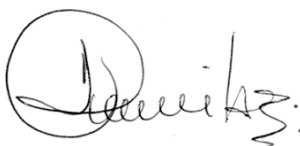
**Art. 46** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 47** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 48** – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

**Art. 49** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirpirituba-PB, 01 de julho de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of a circular mark followed by the name 'Denilson' in a cursive script.

**DENILSON DE FREITAS SILVA**  
**Prefeito Constitucional**

**PIRPIRITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	29.882.900	28.733.558	0,034787	1,121	30.779.387	28.525.845	0,035830	1,171	31.702.769	28.389.692	0,036905	1,171
Receitas Primárias (I)	29.477.900	28.344.135	0,034315	1,106	30.362.237	28.139.237	0,035345	1,155	31.273.104	28.004.929	0,036405	1,155
Despesa Total	29.882.900	28.733.558	0,034787	1,121	30.779.387	28.525.845	0,035830	1,171	31.702.769	28.389.692	0,036905	1,171
Despesas Primárias (II)	29.284.600	28.158.269	0,034090	1,099	30.767.439	28.514.772	0,035816	1,171	31.068.032	27.821.288	0,036166	1,148
Resultado Primário (II) = (I - II)	193.300	185.865	0,000225	0,007	(405.202)	(375.535)	(0,000472)	(0,015)	205.072	183.641	0,000239	0,008
Resultado Nominal	586.700	564.135	0,000683	0,022	-	-	-	-	622.430	557.383	0,000725	0,023
Dívida Pública Consolidada	9.035.222	8.687.713	0,010518	0,339	8.849.292	8.201.383	0,010301	0,337	8.637.220	7.734.593	0,010055	0,319
Dívida Consolidada Líquida	8.468.222	8.142.521	0,009858	0,318	8.265.282	7.660.132	0,009622	0,315	8.035.689	7.195.925	0,009354	0,297

FONTES: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média %	4,00	3,75	3,50
Deflação p/ Valor Constante	1,0400	1,0790	1,1167
Receita Corrente Líquida	26.648.000	26.280.500	27.068.915
Projeção do PIB do Estado	85.903.000.000	85.903.000.000	85.903.000.000
Percentual de Crescimento %			

FONTES:

Inflação Média \* - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

Projeção do PIB do Estado\*\* - LDOdo Estado da Paraíba 2019, PL 1819/2018, p.31

  
 Denilson de Freitas Silva  
 PREFEITO

**PIRIPITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 ( a )	% PIB	Metas Realizadas em 2019 ( b )	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% ( c / a ) x 100
Receita Total	27.282.000	0,051	25.995.355,68	0,0461	(1.286.644,32)	-4,716092369
Receitas Primárias (I)	26.881.400	0,050	23.952.332,57	0,0424	(2.929.067,43)	-10,89626072
Despesa Total	27.282.000	0,051	24.073.591,75	0,0427	(3.208.408,25)	-11,76016513
Despesas Primárias (II)	26.777.000	0,000	23.626.023,50	0,0419	(3.150.976,50)	-11,76747395
Resultado Primário (III) = (I - II)	104.400	0,000	326.309,07	0,0006	221.909,07	212,5565805
Resultado Nominal	501.000		2.369.332,18	0,004199	1.868.332,18	0
Dívida Pública Consolidada	9.965.347	0,000		0	(9.965.347,00)	0
Dívida Consolidada Líquida	9.479.347	0,000		0	(9.479.347,00)	0

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2018 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

  
 Denilson de Freitas Silva  
 PREFEITO

**PIRPIRITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	25.909.000	27.282.000		33.012.000	21,00	29.882.900	-9,48	30.779.387	3,00	31.702.769	3,00
Receitas Primárias (I)	25.559.000	26.881.400		31.016.000	15,38	29.477.900	-4,96	30.362.237	3,00	31.273.104	3,00
Despesa Total	25.909.000	27.282.000		33.012.000	21,00	29.882.900	-9,48	30.779.387	3,00	31.702.769	3,00
Despesas Primárias (II)	23.163.908	23.626.024		32.578.000		29.284.600	-10,11	30.767.439	5,06	31.068.032	0,98
Resultado Primário (II) = (I - II)	2.395.092	3.255.377		(1.562.000)	-147,98	193.300		(405.202)		205.072	
Resultado Nominal	2.735.092	3.651.977		430.000		586.700		-		622.430	
Dívida Pública Consolidada	9.965.347	9.965.347		9.071.145		9.035.222		8.849.292		8.637.220	
Dívida Consolidada Líquida	8.615.989	9.479.347		8.646.145		8.468.222		8.265.282		8.035.689	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.793.301	26.107.177		31.590.431	21,00	28.733.558	-9,04	28.525.845	-0,72	28.389.692	-0,48
Receitas Primárias (I)	24.458.373	25.723.828		29.680.383	15,38	28.344.135	-4,50	28.139.237	-0,72	28.004.929	-0,48
Despesa Total	24.793.301	26.107.177		31.590.431	21,00	28.733.558	-9,04	28.525.845	-0,72	28.389.692	-0,48
Despesas Primárias (II)	22.166.419	22.608.635		31.175.120		28.158.269	-9,68	28.514.772	1,27	27.821.288	-2,43
Resultado Primário (II) = (I - II)	2.291.954	3.115.193		(1.494.737)	-147,98	185.865		(375.535)		183.641	
Resultado Nominal	2.617.313	3.494.714		411.483		564.135		-		557.383	
Dívida Pública Consolidada	9.536.217	9.536.217		8.680.522		8.687.713		8.201.383		7.734.593	
Dívida Consolidada Líquida	8.244.966	9.071.145		8.273.823		8.142.521		7.660.132		7.195.925	

  
Denilson de Freitas Silva  
PREFEITO

**PIRIPITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2021**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2019	2020	2021**	2022**
2018		4,5	4	3,75
				3,5

FONTE: \*\* Lei 1.337/2019 - LDO Estado da Paraíba



2021\*\*

Valor Corrente X 1,0400

2022\*\*

Valor Corrente X 1,0790

2023\*\*

Valor Corrente X 1,1167



**PIRPIRITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital			8.400.391,22		8.400.391,22	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	-		8.400.391,22		8.400.391,22	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital					11.000.199,84	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	-		-		11.000.199,84	

  
 Denilson de Freitas Silva  
 PREFEITO

**PIRIPITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RS\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	10000		
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	10000		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = (Ia-IIId)+IIIh	2018 (h) = (Ib-IIe)+IIIi	2017 (i) = (Ic-IIf)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-



Denilson de Freitas Silva  
 PREFEITO

**PIRIPITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PALNO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.022.317,62</b>	<b>4.156.177,04</b>	<b>4.259.854,08</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	724.152,51	794.134,61	784.542,60
Civil	724.152,51	794.134,61	784.542,60
Receita de Contribuição Patronais	1.663.302,66	1.777.048,67	1.538.663,72
Civil	1.659.210,26	1.777.048,67	1.358.657,69
Em Regime de Parcelamento	4.092,40		180.006,03
Receita Patrimonial	1.595.832,16	1.466.427,49	1.925.752,70
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes	39.030,29	118.566,27	10.895,06
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	39.030,29	118.566,27	10.895,06
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>4.022.317,62</b>	<b>4.156.177,04</b>	<b>4.259.854,08</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>141.472,06</b>	<b>337.467,72</b>	<b>292.655,82</b>
Despesas Correntes	141.472,06	337.467,72	291.205,82
Despesas de Capital			1.450,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>589.200,38</b>	<b>4.823.450,12</b>	<b>868.270,99</b>
Benefícios - Civil	589.200,38	642.530,06	868.270,99
Outras Despesas Previdenciárias	-	4.180.920,06	-
Demais Despesas Previdenciárias		4.180.920,06	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	<b>730.672,44</b>	<b>5.160.917,84</b>	<b>1.160.926,81</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>3.291.645,18</b>	<b>(1.004.740,80)</b>	<b>3.098.927,27</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>VALOR</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>VALOR</b>	<b>2.038.500,00</b>	<b>2.149.300,00</b>	<b>1.751.000,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações	14.116.318,32	17.182.518,70	20.282.298,00
Outros Bens e Direitos			

Denilson de Freitas Silva

PREFEITO

**PIRIPITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2017	2018	2019
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

  
 Denilson de Freitas Silva  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 Josélia Maria de Sousa Ramos  
 CRC nº 5.219-PB

**PIRIPITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

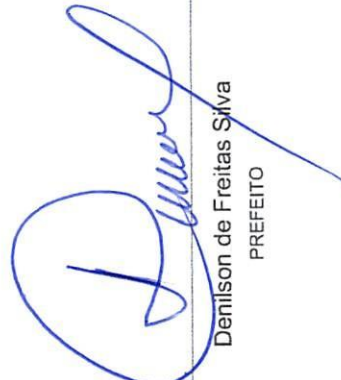
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019				20.282.298,00
2020	2.669.000,00	865.000,00	1.804.000,00	22.086.298,00
2021	3.201.300,00	905.000,00	2.296.300,00	24.382.598,00
2022	3.210.903,90	907.715,00	2.303.188,90	26.685.786,90
2023	3.220.536,61	910.438,15	2.310.098,47	28.995.885,37
2024	3.230.198,22	913.169,46	2.317.028,76	31.312.914,13
2025	3.239.888,82	915.908,97	2.323.979,85	33.636.893,98
2026	3.249.608,48	918.656,69	2.330.951,79	35.967.845,77
2027	3.259.357,31	921.412,66	2.337.944,64	38.305.790,41
2028	3.269.135,38	924.176,90	2.344.958,48	40.650.748,89
2029	3.278.942,79	926.949,43	2.351.993,35	43.002.742,24
2030	3.288.779,61	929.730,28	2.359.049,33	45.361.791,57
2031	3.298.645,95	932.519,47	2.366.126,48	47.727.918,05
2032	3.308.541,89	935.317,03	2.373.224,86	50.101.142,91
2033	3.318.467,52	938.122,98	2.380.344,53	52.481.487,45
2034	3.328.422,92	940.937,35	2.387.485,57	54.868.973,01
2035	3.338.408,19	943.760,16	2.394.648,03	57.263.621,04
2036	3.348.423,41	946.591,44	2.401.831,97	59.665.453,01
2037	3.358.468,68	949.431,22	2.409.037,47	62.074.490,47
2038	3.368.544,09	952.279,51	2.416.264,58	64.490.755,05
2039	3.378.649,72	955.136,35	2.423.513,37	66.914.268,42
2040	3.388.785,67	958.001,76	2.430.783,91	69.345.052,33
2041	3.398.952,03	960.875,76	2.438.076,26	71.783.128,60
2042	3.409.148,88	963.758,39	2.445.390,49	74.228.519,09
2043	3.419.376,33	966.649,67	2.452.726,66	76.681.245,75
2044	3.429.634,46	969.549,62	2.460.084,84	79.141.330,60
2045	3.439.923,36	972.458,26	2.467.465,10	81.608.795,69
2046	3.450.243,13	975.375,64	2.474.867,49	84.083.663,19
2047	3.460.593,86	978.301,77	2.482.292,10	86.565.955,28
2048	3.470.975,64	981.236,67	2.489.738,97	89.055.694,25
2049	3.481.388,57	984.180,38	2.497.208,19	91.552.902,44
2050	3.491.832,74	987.132,92	2.504.699,81	94.057.602,26
2051	3.502.308,23	990.094,32	2.512.213,91	96.569.816,17
2052	3.512.815,16	993.064,60	2.519.750,55	99.089.566,72
2053	3.523.353,60	996.043,80	2.527.309,81	101.616.876,53
2054	3.533.923,67	999.031,93	2.534.891,74	104.151.768,26
2055	3.544.525,44	1.002.029,03	2.542.496,41	106.694.264,68

  
Denilson de Freitas Silva  
PREFEITO

**PIRIPITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			NADA A INFORMAR			

  
 Denilson de Freitas Silva  
 PREFEITO

**PIRPIRITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

  
Denilson de Freitas Silva  
PREFEITO

**PIRIPITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA RECEITA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2021**

Descrição	PREVISÃO										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	<b>25.169.700</b>	<b>26.044.600</b>	<b>3,48</b>	<b>29.595.200</b>	<b>13,63</b>	<b>29.143.200</b>	<b>(1,527)</b>	<b>30.017.496</b>	<b>3,000</b>	<b>30.918.021</b>	<b>3,00</b>
Tributária	513.600	644.000		689.200		594.700		612.541		630.917	
Contribuições	2.766.800	2.625.000		2.669.000		3.201.300		3.297.339		3.396.259	
Patrimonial	350.000	400.600		1.996.000		405.000		417.150		429.665	
Serviços	21.423.300	22.305.000		24.171.000		24.787.000		25.530.610		26.296.528	
Transferências	11.600.000	12.000.000		13.530.000		13.421.300		13.823.939		14.238.657	
FPM	5.000	7.000		10.000		5.800		5.974		6.153	
ITR	3.000	3.000		3.000		3.500		3.605		3.713	
LK	1.800.000	1.800.000		2.067.000		2.082.600		2.145.078		2.209.430	
ICMS	90.000	130.000		153.000		104.100		107.223		110.440	
IPVA	3.000	3.000		3.000		3.500		3.605		3.713	
IPVA	3.216.000	4.818.000		4.618.000		3.720.900		3.832.527		3.947.503	
IPI	116.000	70.000		70.000		155.200		159.856		164.652	
FUNDEB	<b>3.213.500</b>	<b>3.806.000</b>		<b>6.364.000</b>	<b>67,21</b>	<b>3.602.400</b>	<b>(43,39)</b>	<b>3.710.472</b>	<b>3,000</b>	<b>3.821.786</b>	<b>3,00</b>
Outras								-		-	
Outras	3.213.500	3.806.000		6.364.000		3.602.400		3.710.472		3.821.786	
<b>CAPITAL</b>											
Alienação de Bens								-		-	
Transferências	<b>2.474.200</b>	<b>2.568.600</b>		<b>2.947.200,00</b>		<b>2.862.700,00</b>		<b>2.948.581,00</b>		<b>3.037.038,43</b>	
Op. De Crédito											
Outras											
<b>DEDUÇÃO</b>											
	<b>25.909.000</b>	<b>27.282.000</b>		<b>33.012.000</b>		<b>29.882.900</b>		<b>30.779.387</b>		<b>31.702.769</b>	

  
 Denilson de Freitas Silva  
 PREFEITO



**PIRPIRITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA RECEITA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2021**

Descrição	REALIZADA										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	<b>26.382.290,45</b>	<b>28.454.794,05</b>		-		-		-		-	
Tributária	758.709,82	799.777,66									
Contribuições	2.573.646,83	2.323.206,32									
Patrimonial	1.679.883,09	2.043.023,11									
Transferências	21.333.456,41	23.275.086,60									
FPM											
ITR											
LK											
ICMS											
IPVA											
IPI											
FUNDEB	36.594,30	13.700,36									
Outras	<b>556.060,00</b>	<b>274.328,78</b>		-		-		-		-	
<b>CAPITAL</b>	<b>43.050,00</b>	<b>10.000,00</b>									
Alienação de Bens	513.010,00	264.328,78									
Transferências	<b>2.512.302,54</b>	<b>2.733.767,15</b>									
<b>DEDUÇÃO</b>	<b>24.426.047,91</b>	<b>25.995.355,68</b>		-		-		-		-	

  
 Denilson de Freitas Silva  
 PREFEITO

**PIRIPITUBA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA DESPESA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2021**

Descrição	FIXAÇÃO										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	<b>18.192.000</b>	<b>20.432.000</b>	<b>12,313</b>	<b>21.491.300</b>	<b>5,18</b>	<b>21.138.700</b>	<b>(1,64)</b>	<b>21.772.861</b>	<b>3,00</b>	<b>22.426.047</b>	<b>3,00</b>
Pessoal	12.190.400	13.788.500	13,109	14.133.500	2,50	14.082.200	(0,36)	14.504.666	3,00	14.939.806	3,00
Juros e Encargos	10.000	4.000		4.000	100,00	11.600	190,00	11.948	3,00	12.306	3,00
Outras	5.991.600	6.639.500	10,813	7.353.800	10,76	7.044.900	(4,20)	7.256.247	3,00	7.473.934	3,00
<b>CAPITAL</b>	<b>5.547.700</b>	<b>5.078.500</b>	<b>(8,458)</b>	<b>8.025.700</b>	<b>58,03</b>	<b>6.393.000</b>	<b>(20,34)</b>	<b>6.584.790</b>	<b>3,00</b>	<b>6.782.334</b>	<b>3,00</b>
Investimento	5.040.700	4.577.500	(9,189)	7.595.700	65,94	5.806.300	(23,56)	5.980.489	3,00	6.159.904	3,00
Invesões	17.000	15.000	-	5.000	-	19.700	-	20.291	-	20.900	-
Amortização	490.000	486.000	(0,816)	425.000	(12,55)	567.000	33,41	584.010	3,00	601.530	3,00
<b>RESERVA</b>	<b>2.169.300</b>	<b>1.771.500</b>	<b>(18,338)</b>	<b>3.495.000</b>	<b>97,29</b>	<b>2.351.200</b>	<b>(32,73)</b>	<b>2.421.736</b>	<b>3,00</b>	<b>2.494.388</b>	<b>3,00</b>
	<b>25.909.000</b>	<b>27.282.000</b>		<b>33.012.000</b>		<b>29.882.900</b>		<b>30.779.387</b>		<b>31.702.769</b>	

Descrição	EXECUÇÃO										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	<b>21.772.060,01</b>	<b>22.791.926,37</b>		-		-		-		-	
Pessoal	14.685.667,91	15.320.514,57		-		-		-		-	
Juros e Encargos	-	-		-		-		-		-	
Outras	7.086.392,10	7.471.411,80		-		-		-		-	
<b>CAPITAL</b>	<b>1.791.022,98</b>	<b>1.281.665,38</b>		-		-		-		-	
Investimento	1.391.848,07	834.097,13		-		-		-		-	
Invesões	-	-		-		-		-		-	
Amortização	399.174,91	447.568,25		-		-		-		-	
<b>RESERVA</b>				-		-		-		-	
	<b>23.563.082,99</b>	<b>24.073.591,75</b>		-		-		-		-	

  
Denilson de Freitas Silva  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**  
08789299000117  
RUA FÉLIX CANTALICE, 133 CENTRO PIRAPITUBA-PB CEP:58213-000  
FONE: (83) 3277-1108  
**Ações de Capital - PPA 2021**

14/04/2020 10:15

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA</b>		
1001	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	23.200
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
1002	ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	34.700
<b>SEC. ADMINISTRAÇÃO</b>		
1003	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	44.100
1004	AQUISIÇÃO DE VEICULO, MOBIL. E EQUIP PARA SEC DE ADM	34.700
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
1032	CONSTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR UNIDADES ESCOLARES - MDE	78.700
1033	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ EDUC. BÁSICA - MDE	31.200
1034	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/EDUC BÁSICA - FUNDEB	55.500
1035	CONSTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR UNID EDUC. BÁSICA - FUNDEB	173.600
1036	CONSTRUIR/REFORMAR PREDIO PARA SEDE DA SEC EDUCAÇÃO	40.500
1037	CONSTRUIR UM CENTRO DE INCLUSAO DIGITAL	107.600
1038	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	127.400
1039	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES	520.700
1040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ENSINO - FNDE	75.200
1041	CONSTRUIR UM CENTRO DE TREINAMENTO PARA EDUCAÇÃO	52.200
1042	CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES - CONVÊNIOS	99.500
1043	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	58.000
1044	CONSTRUIR/RECUPERAR CRECHES EUNID EDUC INFANTIL	127.400
<b>FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.S.</b>		
1022	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA	20.800
1023	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA	162.100
1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA LIVRE	80.900
1025	CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAÚDE	53.200
1026	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES DESAÚDE - CONVENIOS	41.700
1027	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE - FMS	81.000
1028	REFORMA/AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	127.300
1029	CONSTRUIR/REFORMAR CENTRO DE FISIOTERAPIA	46.400
1030	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DESAÚDE	118.000
1031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	123.800
<b>SEC. DE CULTURA E TURISMO</b>		
1061	CONSTRUIR PRAÇA DE EVENTOS	121.400
1062	URBANIZAR O SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	110.000
1063	CONSTRUIR/REFORMAR AREA DE LAZER NO MUNICIPIO	28.900
1064	EQUIPAR O SETOR CULTURAL	10.000
1065	CONSTRUIR CENTRO DE CULTURA	110.000
<b>SEC. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE</b>		
1066	CONSTRUIR/AMPLIAR GINASIOS DE ESPORTES	92.500
1067	CONSTRUIR/AMPLIAR QUADRAS DE ESPORTES E CAMPO DE FUTEBOL	57.900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA**  
08789299000117  
RUA FÉLIX CANTALICE, 133 CENTRO PIRPIRITUBA-PB CEP:58213-000  
FONE: (83) 3277-1108

**Ações de Capital - PPA 2021**

14/04/2020 10:15

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - SEC DESENV SOCIAL</b>		
1013	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSO	20.800
1014	EQUIPAR O CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	10.400
1015	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE APOIO A JUVENTUDE	34.100
1016	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO FORMAÇÃO P/GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	86.800
1017	REFORMAR/AMPLIAR PREDIO PARA PROGRAMAS SOCIAIS - CREAS/CRAS/CENTRO COMUNITÁRIO	98.400
1018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SEC DE DES. SOCIAL	37.000
1019	CONSTRUIR/REFORMAR PRÉDIO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	26.600
1020	CONSTRUIR/RECONSTRUIR/RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAL	75.200
1021	CONSTRUIR/RECONSTRUIR/RECUP UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS	141.100
<b>SEC. AGRIC, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS</b>		
1005	CONSTRUIR GALPÃO PARA RESCICLAGEM DE LIXO	66.000
1006	CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO PUBLICO PARA O MUNICIPIO	52.100
1007	CONSTRUIR/RECUPERAR MATADOUROPUBLICO	98.300
1008	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA	32.400
1009	LIMPEZA E DESSASOREAMENTO DO LEITO DO RIO	127.300
1010	CONSTRUIR/RECUPERAR AÇUDES, BARRAGENS, POÇOS E CISTERNAS	97.200
1011	ADQUIRIR TRATOR,PATRULHA MEC E EQUIP P/SETOR AGRICOLA	219.900
1053	MELHORIA DA GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS	109.900
<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO</b>		
1046	CONSTRUIR/REFORMAR/ARBORIZAR PRAÇAS PUBLICAS	81.000
1047	REFORMAR/AMPLIAR PREDIO PUBLICOS	32.400
1048	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PUBLICO E CONSTRUIR CENTRAL VELORIO	22.000
1049	CONSTRUIR/RECUPERAR CALÇAMENTO, MEIO FIO, LINHA DÁGUA E CALÇADAS	144.600
1050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/SEC DE DES ECONOMICO	39.300
1051	CONSTRUIR/MELHORAR ESGOTAMENTO SANITARIO E CANAL DRENAGEM	92.500
1052	CONST/RESTAURAR ESGOTOS, GALERIAS PLUVIAIS E ESGOTO SANITARI	75.200
1054	IMPLANTAR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	130.700
1055	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA ZONA RURAL E URBANA	23.100
1056	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	24.300
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>		
1057	CONSTRUIR ABRIGO DE PASSAGEIROS	17.400
1058	CONSTRUIR PORTAL DE ENTRADA NA CIDADE E URBANIZAR	130.700
1059	CONSTRUIR TERMINAL RODOVIARIO	104.100
1060	CONST/REC PAS MOLHADAS, MATA-BURRO E ESTRADAS VICINAIS	75.200
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>		
1012	CONSTRUIR MERCADODE ARTESANATO	81.000

5.477.100

**MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	747.633,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	70.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	772.633,00
<b>TOTAL</b>	<b>817.633,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>817.633,00</b>

  
DENILSON DE FREITAS SILVA  
Prefeito